



Esta Resolução foi publicada na edição do Diário Oficial do Estado de Alagoas de 14 de dezembro de 2015.

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL
CONSELHO SUPERIOR – CONSU

RESOLUÇÃO N.º 011/2015-CONSU/UNEAL, de 10 de dezembro de 2015.

Dispõe sobre as normas para o aproveitamento de Estudos nos cursos de Graduação da UNEAL.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR da Universidade Estadual de Alagoas-CONSU/UNEAL, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e de acordo com a deliberação tomada na Sessão Extraordinária de 27 de outubro de 2015, a partir do Processo n.º 4104-2417/2013.

RESOLVE:

Art. 1º- Definir normas para o aproveitamento de estudos nos cursos de Graduação da Universidade Estadual de Alagoas-UNEAL, inclusive para os cursos de Graduação ofertados em programas especiais, de acordo com as disposições a seguir:

Art. 2º- Considera-se aproveitamento de estudos, para os fins previstos nesta Resolução a dispensa de disciplinas cursadas integralmente e aprovadas nos cursos de graduação ou de Pós-graduação desta ou de outra Instituição de Ensino Superior autorizada, do país ou do exterior.

I-DOS REQUISITOS

Art. 3º- Os alunos dos Cursos de Graduação da UNEAL, que ingressem por vestibular, por transferência, por reopção ou equivalência poderão requerer o aproveitamento de estudos, nos termos desta Resolução.

Art. 4º- É vedado o aproveitamento de estudos quando o requerente já tiver sido reprovado ou infrequente, na UNEAL, na disciplina para a qual requer a dispensa.

Art. 5º- Não será objeto de aproveitamento nos estudos, no âmbito da UNEAL, Trabalho de Conclusão de Curso, Monografia, Estágio Curricular Obrigatório e Atividades Complementares.

Art. 6º- As disciplinas a serem aproveitadas deverão ter sido cursadas no máximo nos dez anos anteriores ao ingresso/reingresso do interessado na UNEAL.

II-DOS PROCEDIMENTOS

Art. 7º- O aproveitamento de estudos deve ser requerido pelo interessado junto à Coordenação do Curso.

Art. 8º- Para cada disciplina para a qual solicitar dispensa e respectivo aproveitamento de estudos, o aluno deverá apresentar um requerimento específico.



Esta Resolução foi publicada na edição do Diário Oficial do Estado de Alagoas de 14 de dezembro de 2015.

**ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL
CONSELHO SUPERIOR – CONSU**

Art. 9º- A documentação obrigatória para se protocolar o requerimento é:

- I** – Formulário próprio para solicitação de aproveitamento de estudos;
- II**- Programa de disciplina cursada, contendo a ementa, o conteúdo programático e a carga horária;
- III**- Histórico escolar do aluno na instituição em que realizou seus estudos;
- IV**- Comprovação de que o curso em que realizou os estudos é autorizado ou reconhecido pelo órgão competente.

§1º- As cópias dos documentos requisitados nos itens II, III e IV do artigo anterior deverão ser autenticadas, atividade que poderá ser executada pelo funcionário que receber o requerimento, mediante apresentação do documento original.

§2º- Quando se tratar de documentos oriundos de instituições estrangeiras, esses deverão ser acompanhados das respectivas traduções oficiais e devidamente autenticados pela autoridade consular brasileira no país de origem.

§3º- Caberá à Secretaria do Curso verificar se a documentação necessária está completa e se as condições para análise do pedido estão atendidas.

§4º- O aluno deverá continuar a frequentar as aulas em regime regular até obter o resultado da avaliação do pedido de dispensa de disciplina.

III-DO DEFERIMENTO

Art.10- O aproveitamento de estudos será deferido quando estiver configurada a equivalência ou a compatibilidade, por semelhanças, entre os conteúdos programáticos e a carga horária do componente curricular na instituição de origem e na UNEAL.

§1º- Poderá ser considerada equivalente a disciplina com conteúdo semelhante e carga horária igual ou superior a setenta e cinco por cento (75%) da carga horária do componente curricular oferecido pela UNEAL.

§2º- Poderão ser aproveitadas duas ou mais disciplinas, em conjunto, para efeito de dispensa de uma única disciplina da UNEAL, quando a carga horária da disciplina cursada for inferior a disciplina a ser dispensada.

§3º- Poderão ser dispensadas duas ou mais disciplinas, em conjunto, na UNEAL, com o aproveitamento de apenas uma disciplina cursada na instituição de origem, desde que esta tenha carga horária suficiente para tal, observando-se o disposto no parágrafo primeiro deste artigo.



Esta Resolução foi publicada na edição do Diário Oficial do Estado de Alagoas de 14 de dezembro de 2015.

**ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL
CONSELHO SUPERIOR – CONSU**

§4º- Para efeito de dispensa de disciplina não será exigido que a nomenclatura da disciplina cursada seja idêntica à da disciplina objeto do pedido dispensa.

§5º- Não poderá ser concedido aproveitamento de estudos para disciplinas cursadas em curso no qual o aluno tenha sido desvinculado por ultrapassar o prazo máximo para integralização.

§6º- Será indeferido o pedido de quanto a(s) disciplina(s) cursada(s) já tiver sido utilizada(s) para dispensa de outra disciplina na UNEAL.

Art.11- O deferimento será feito em forma de parecer, no prazo de até 15 (quinze) dias após o requerimento, por docente indicado pelo Coordenador do Curso.

Art.12- Os critérios, pontos, conceitos e cargas horárias das disciplinas reconhecidas como aproveitamento de estudos deverão ser registrados no histórico escolar do aluno e toda a documentação relativa ao requerimento deverá ser arquivada em sua pasta pessoal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para cada disciplina para a qual solicitar dispensa e respectivo aproveitamento de estudos, o aluno deverá apresentar um requerimento específico.

IV-DO RECURSO

Art.13- Do indeferimento caberá recurso ao Colegiado do Curso no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a expressa ciência da decisão.

§1º- No caso de Programas de Graduação ofertados em regime especial, o recurso deve ser direcionado à Coordenação pedagógica ou órgão superior equivalente.

§2º- O prazo para resposta à interposição de recursos será de 10 (dez) dias úteis.

V- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.14- Os casos omissos serão resolvidos pela PROGRAD.

Art. 15- Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação em Diário Oficial do Estado.

Sala das Sessões do Conselho Superior da Universidade Estadual de Alagoas, em 10 de dezembro de 2015.

**Prof. Jairo José Campos da Costa
Presidente do CONSU/UNEAL**